

## Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR N.º 166, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guia Lopes da Laguna” e dá outras providências.”*

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 102 da Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*

*I - por 1(um) dia, para doação de sangue;*

*II- por 1(um) dia, para se alistar como eleitor;*

*III- por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:*

*a. Casamento;*

*b. Falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filhos ou enteados, pai ou mãe, padrasto ou madrasta.*

*IV - por 3 (três) dias, no caso de falecimento de irmão ou Irmã.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 10 de março de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola